



## **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros**

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [pmspf@signet.com.br](mailto:pmspf@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

### **LEI Nº 09/2008**

**“CONCEDE CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito (a) do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais, no valor total de R\$ 341.000,00 (Trezentos e quarenta e um mil reais), através das dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício de 2009, como se segue:

#### **CONTRIBUIÇÕES:**

| <b>DESCRIÇÃO</b>                                  | <b>VALOR</b>      |
|---|-------------------|
| CONTRIBUIÇÃO AS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS         | 1.000,00          |
| CONTRIBUIÇÃO AO CONSEP                            | 1.000,00          |
| CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA BÁSICA                    | 12.000,00         |
| CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE | 47.000,00         |
| CONTRIBUIÇÃO A AME – ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO MENOR | 15.000,00         |
| CONTRIBUIÇÃO A EMATER                             | 45.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                                   | <b>121.000,00</b> |

*u.c.*





## ***Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros***

CNPJ: 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Telefax: (33) 3352-1286 – E-mail: [pmspf@signet.com.br](mailto:pmspf@signet.com.br)

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

### **SUBVENÇÕES:**

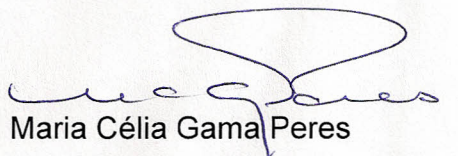
| <b>DESCRIÇÃO</b>                | <b>VALOR</b>      |
|---------------------------------|-------------------|
| SUBVENÇÃO A FUNDAÇÃO JOSÉ PERES | 220.000,00        |
| <b>SUB-TOTAL</b>                | <b>220.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>                    | <b>341.000,00</b> |

**Art. 2º.** O repasse da Subvenção de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por essa lei.

**Parágrafo único.** Para recebimento da Subvenção constante dessa lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

São Pedro dos Ferros, 11 de dezembro de 2008.

  
Maria Célia Gama Peres  
Prefeita Municipal